

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.23/2026 - PE 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901061/2025

PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, A AQUISIÇÃO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOCA DA MATA/AL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E EMPRESA PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, com Sede Administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, na cidade de Boca da Mata/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.396/0001-63, representado pelo Prefeito, Senhor BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Boca da Mata/AL.

ÓRGÃO INTERVINIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Boca da Mata/AL, na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, na cidade de Boca da Mata/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.396/0001- 63, neste ato representado pela Sra. Secretária Alliny Quintela Saturnino, residente e domiciliada neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Mutirão, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representada pelo Sr. Amando de Almeida Tenório, residente e domiciliado neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua João Elias de Almeida Lins, nº 37, Praça 11 de Novembro, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representado pelo Sr. Luiz Henrique da Silva, brasileiro, domiciliado e residente neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o no 19.406.627/0001-75, com sede Rua José Roberto, n.o 128, Centro, Boca Da Mata - AL, CEP 57680-000, neste ato representado pelo(a) Sr (a). Secretário(a), Maria Izaura Teles Maciel, brasileira, casada, portador(a) do CPF sob o n.o 031.881.604-02, domiciliada e residente neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na João Elias, s/n, Boca da Mata/AL, CEP 57680- 000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Interino, José Eurico Beltrão Coelho da Paz Júnior, brasileiro, portador(a) do RG no 99001247203/SSP-AL e CPF sob o no 033.902.914.58 residente e domiciliado neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o no 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Dom Pedro II, n.o 817, Mutirão, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), Adriano dos Santos Monteiro, brasileiro, domiciliado e residente neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, inscrita no CNPJ sob o n.o sob no 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Mutirão, Boca da MCONTRATO/AL, CEP 57680-000, Boca da Mata/AL, neste ato representada pelo Sr. Secretário JORGE SIDNEI DÂMASO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o n.o 557.909.684-49, residente e domiciliado neste Município;

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o no 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Aguinaldo Vieira da Graça, n.o 02, Centro, Boca da MCONTRATO/AL, CEP 57680- 000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), José da Costa Sampaio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.o 842.620.444-91 e portador do RG n.o 1066480 SEDS/AL, domiciliado e residente neste Município, domiciliado neste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ladislau Coimbra, n.º 20, Centro, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000, neste ato representado pelo(a) Senhor Daniel Padilha Vilanova.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na João Elias, s/n, Boca da Mata/AL, CEP 57680- 000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Interino, José Eurico Beltrão Coelho da Paz Júnior, brasileiro, portador(a) do RG no 99001247203/SSP-AL e CPF sob o no 033.902.914.58 residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: A empresa Prosper Produtos e serviços, com sede na Rua Antônio Serafim Costa, nº 10, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.712/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº 0901061/2025, de Pregão Eletrônico de nº 04/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em estrita observância às condições, quantidades e descritivos, de acordo com as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura aquisição de mesas e cadeiras de plástico, a aquisição visa suprir as necessidades das secretarias municipais de Boca da Mata/AL, especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 04/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 8.160,00:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO – SUPORTE ATÉ 120 KG. Especificação: Cadeira adulta, plástico resistente, de polipropileno virgem, cor branca sem braço, empilhável, com proteção UV, com dimensões aproximadas entre 85 cm e 90 cm de altura (referência - do encosto ao chão), 40 cm a 45 cm de altura (referência - do assento ao chão), 38 cm a 42 cm de comprimento (referência - entre os pés) e 38 cm a 45 cm de largura (referência - assento e encosto). Suportando até 120 Kg. Certificadas pelo INMETRO.	UND	SOL	255	R\$ 32,00	R\$ 8.160,00

1.3. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.4. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
TELEFONE: (82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL: GABINETEPREFEITURABM@GMAIL.COM
CNPJ: 12.264.396/0001-63

2.1. O valor estimado da ata de registro de preço é de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovação e justificativa, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice previsto em contrato, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial será contado do término do prazo que motivou a atualização anterior.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de (01) um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de procedimento formal.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7. Da suspensão ou cancelamento dos preços registrados

5.7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

5.7.1.1. Pela Administração, quando:

5.7.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.7.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar documento decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

5.7.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão da ata de registro de preços;

5.7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

5.7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

5.7.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

5.7.2. Pelo fornecedor, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.7.3. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

5.7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o local do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

5.7.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.7.6. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

5.8. Acréscimos e Supressões

5.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.8.2. Em caso de conversão da ata de registro de preços em contrato, devem-se observar os ditames do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando ao fornecedor aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 7.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - d) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE REGISTRO:

9.1. A Ata de Registro de Preços observará os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Da Sustentabilidade:
- 9.1.1.1. Nas aquisições públicas, deverá ser dada prioridade a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além dos atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 9.1.1.2. Diante dessa realidade, propomos que a licitante vencedora deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 9.1.2. Da Subcontratação:
- 9.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

- 9.1.3. Da Garantia:
- 9.1.3.1. Não haverá exigência de prestação de garantia para a Ata de Registro de Preços, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.4. Da Exigência de Amostra:
- 9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras.
- 9.1.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade:
- 9.1.5.1. No caso de participação de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução das da Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os objetos itens deste, deverão ser entregues nos locais discriminados na ordem de serviço/fornecimento, em horário comercial (08:00hrs às 12:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs), com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Vencedora, onde serão recebidos por servidor(a) especialmente designado pela Administração Pública para este objeto, mediante a apresentação da(s) Nota (s) Fiscal (is) pertinente (s) aos materiais fornecidos.

13.1.1 O prazo de entrega dos itens é de até 10 úteis, no horário correspondente de 8:00h às 12h e de 14h às 17h, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento, em parcela única.

13.1.2. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.

13.2. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

13.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, às custas da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Os itens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1. Recebimento:

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

14.2. Liquidação:

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.2.1. O prazo de validade;

14.2.2.2. A data da emissão;

14.2.2.3. Os dados da ata de registro de preço e do órgão gerenciador;

14.2.2.4. O período respectivo de execução da ata de registro de preço;

14.2.2.5. O valor a pagar; e

14.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Prazo de pagamento:

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2. No caso de atraso pelo Órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.4. Forma de pagamento:

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

14.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.4. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Antecipação de pagamento:

14.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes do termo de referência.

14.6. Cessão de crédito:

14.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preço administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

15.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6.7. O Fornecedor deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.6.8. O Órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.6.12. A ata de registro de preço está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.7. FISCALIZAÇÃO:

15.7.1. A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A seguir:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS	VITOR MATEUS HONORATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATOS	132.605.784-71
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WESLEY EDUARDO DUARTE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATOS	145.287.194-95

SECRETARIA DE SAUDE	MANOELA PATRICIA DA COSTA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATOS	101.942.064-24
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ANDRE TENÓRIO MAIA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL DE CONTRATOS	136.827.424-25

15.7.2. O fiscal da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7.4. O fiscal da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.7.5. O fiscal da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.8. Gestor da ata de registro de preço:

15.8.1. O Gestor da presente Ata de Registro será:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF
SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO	CHAYLARA BRENA DE ALMEIDA COSTA	GESTOR DE ATAS E CONTRATOS	113.456.104-43

15.8.2. O gestor da ata de registro de preço coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.8.3. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.8.4. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.8.5. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.8.5. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.8.6. O gestor da ata de registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.8.7. O gestor da ata de registro de preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

16.1.4. Não entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. Não manter a proposta;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 16.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;
- 16.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.
- 16.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- 16.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.14. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.5, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.15.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.15.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Boca da Mata serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Boca da Mata/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 16.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da licitação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações/fontes de recursos:

ÓRGÃO: 07- Procuradoria Geral do Município – (PGM) UNIDADE: 0710- Procuradoria Geral do Município – (PGM) DOTAÇÃO: 03.091.0002.2002 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município ELEMENTO: : 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED) UNIDADE: 0920 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB DOTAÇÃO: 12.361.0009.4012 – Manut. Das ativ. Do Ensino Fundamental 30% ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação (SEMED) UNIDADE: 0920 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DOTAÇÃO: 12.365.0009.4013 – Manut. Das ativ. Da Educ.Infantil – FUNDEB 30% ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB
ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020. Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.301.0008.6005- Execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 –Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde - SMS UNIDADE: 1020. Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO: 10.302.0008.6010 – Ações de Atenção de Média e Alta Complexidade para procedimentos do MAC ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 –Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
ÓRGÃO: 12- Secretaria Municipal de Finanças e Tributos -SEFIT UNIDADE: 1210- Secretaria Municipal de Finanças e Tributos -SEFIT DOTAÇÃO: 04.123.0005.2015- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Finanças e Tributos ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 13- Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania (SEMASCI) UNIDADE: 1340 – Execução das Ações de proteção social básica

DOTAÇÃO: 08.244.0006.8023- Manutenção do serviço de proteção integral a família – CRAS (PSB/PAIF) ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.660.0000- Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
ÓRGÃO: 14- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SOP UNIDADE: 1410- Secretaria Municipal de Obras Públicas – SOP DOTAÇÃO: 15.122.007.2023- Manutenção Das atividades Sec Mun de Obras públicas ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 15- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESU UNIDADE: 1510- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESU DOTAÇÃO: 18.541.0014.2056- Manut. Das ativ. Da Sec Mun. De Serviços Urbanos ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 16- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCTUR UNIDADE: 1610- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCTUR DOTAÇÃO: 13.392.0010.2028- Manut. Das Ações da Sec Mun de Cultura e Turismo ELEMENTO 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 17- Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SESJUV UNIDADE: 1710- Secretaria Municipal de de Esportes e Juventude - SESJUV DOTAÇÃO: 27.812.0011.2031- Manut. Das Ações da Sec Mun de de Esportes e Juventude ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos
ÓRGÃO: 18- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA UNIDADE: 1810- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA DOTAÇÃO: 20.601.0013.2044- Manutenção das ativ.da Sec.Mun.de Agricultura e Meio Ambiente ELEMENTO: 4490.52- Equipamentos e Material de Permanente FONTE DE RECURSO: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA:

18.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE:

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

19.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca do para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Boca da Mata/AL.

Boca da Mata/AL, 23 de fevereiro de 2026.

**BRUNO FEIJÓ
TEIXEIRA:052
77673440**

Assinado de forma
digital por BRUNO
FEIJÓ
TEIXEIRA:05277673440
Dados: 2026.02.26
11:23:56 -03'00'

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

**ALLINY QUINTELA
SATURNINO:04792
271444**

Assinado de forma digital por
ALLINY QUINTELA
SATURNINO:04792271444
Dados: 2026.02.25 16:56:01
-03'00'

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS
ÓRGÃO INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
 **AMANDO DE ALMEIDA TENÓRIO**
Data: 25/02/2026 07:57:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMANDO DE ALMEIDA TENÓRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

**LUIZ HENRIQUE DA
SILVA:01536747416**

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE DA
SILVA:01536747416
Dados: 2026.02.25
08:26:49 -03'00'

LUIZ HENRIQUE DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA IZAURA
TELES
MACIEL:0318816040
2

Assinado de forma digital
por MARIA IZAURA TELES
MACIEL:03188160402
Dados: 2026.02.25
08:21:32 -03'00'

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSE EURICO BELTRAO
COELHO DA PAZ
JUNIOR:03390291458

Assinado de forma digital por
JOSE EURICO BELTRAO COELHO
DA PAZ JUNIOR:03390291458
Dados: 2026.02.25 15:36:51
-03'00'

JOSÉ EURICO BELTRÃO COELHO DA PAZ JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ADRIANO DOS
SANTOS
MONTEIRO:03419
719442

Assinado de forma digital
por ADRIANO DOS SANTOS
MONTEIRO:03419719442
Dados: 2026.02.25 09:41:47
-03'00'

ADRIANO DOS SANTOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

JORGE SIDNEI
DAMASO
CAVALCANTE:5579096
8449

Assinado de forma digital
por JORGE SIDNEI DAMASO
CAVALCANTE:55790968449
Dados: 2026.02.25 18:12:08
-03'00'

JORGE SIDNEI DÂMASO CAVALCANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSE DA COSTA
SAMPAIO:84262044491

Assinado de forma digital por JOSE
DA COSTA SAMPAIO:84262044491
Dados: 2026.02.25 09:15:19 -03'00'

JOSE DA COSTA
SAMPAIO:8426204449
1

Assinado de forma digital por JOSE
DA COSTA SAMPAIO:84262044491
Dados: 2026.02.25 09:20:02 -03'00'

JOSÉ DA COSTA SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DANIEL PADILHA
VILANOVA:08809
210484

Assinado de forma digital
por DANIEL PADILHA
VILANOVA:08809210484

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSE EURICO BELTRAO
COELHO DA PAZ
JUNIOR:03390291458

Assinado de forma digital por
JOSE EURICO BELTRAO COELHO
DA PAZ JUNIOR:03390291458
Dados: 2026.02.25 15:37:12
-03'00'

JOSÉ EURICO BELTRÃO COELHO DA PAZ JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOAO PAULO
DOS SANTOS
BARBOSA:120
31342401

Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
DOS SANTOS
BARBOSA:12031342401
Dados: 2026.02.24
15:02:57 -03'00'

PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.23/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901061/2025
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02 PE 04/2025,firmada entre o município de BOCA DA MATA – AL e o CONTRATADO, **PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS**.

DO OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias do município de Boca da Mata/AL

DO CONTRATANTE/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa Prosper Produtos e serviços, com sede na Rua Antônio Serafim Costa, nº 10, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.712/0001-90.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

DA DATA DA ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2026

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:404FC49C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/02/2026. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>